



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

ARQUIVE-SE

Em 09 de 09 de 1993

Presidente

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.670

De, 09 de junho de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOR PLACAS EM HOMENAGEM ÀS PESSOAS FALECIDAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA COM O PROGRESSO DE CAMPINA GRANDE, COM GRANDES FEITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVE-SE  
Em 13 de 08 de 1993  
Diretor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a apor placas em Monumentos do Parque da Criança, homenageando às pessoas que, com grande feitos, contribuíram para com o progresso de Campina Grande.

Parágrafo Único - As placas serão padronizadas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo\* a abrir crédito adicional para execução da presente Lei.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

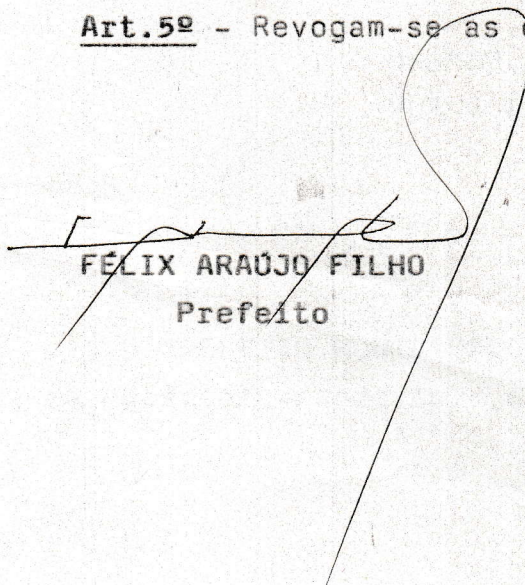
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

F1.02

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con -  
trário.



FÉLIX ARAÚJO FILHO  
Prefeito